



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CNPJ: 03.074.245/0001-51
Avenida São João Batista, Nº 372 - Centro
CEP: 64243-000 - São João da Fronteira - Piauí

EDITAL Nº 02/2020

Dispõe sobre o Processo de Eleições para as funções de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico nas Escolas que compõe a Rede Pública Municipal de Educação de São João da Fronteira -PI, de que trata a Lei Nº 203/2020, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, JUNTAMENTE COM A COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais, tornam público o presente EDITAL:

Art. 1º- Fica instituído o Processo de Eleições para as funções de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico das Escolas que compõe a Rede Pública Municipal Educação de São João da Fronteira - PI, conforme disposto no princípio inscrito no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, nos artigos 3º, inciso VIII e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em conformidade com o que estabelece o art. 2º, inciso VI, meta 19 da Lei nº 13.005/2014 que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, em conformidade com o que estabelece a meta 19 da Lei Municipal 154/2015 (Plano Municipal de Educação) e a lei municipal 203/2020 (eleições para Diretor, Vice-Diretor e Coordenador).

Art. 2º-O Processo de Eleições do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico ocorrerá de forma simultânea nos Estabelecimentos de Ensino Municipal, aptos a participarem do processo, de acordo com a lei nº 203/20220. A data prevista para realização é dia 22/01/2021 nas referidas escolas no horário de 8 (oito) horas as 17 (dezesete) horas. Sendo:

- 1 – Unidade Escolar Mãe do Bom Conselho (sede);
- 2 – Unidade Escolar da Santa Rosa (zona rural);
- 3 – Unidade Escolar São Miguel (zona rural).

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º- A inscrição da chapa deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, até o prazo de 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

§ 1º - O candidato ao cargo de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico somente poderá se inscrever em uma única chapa, em uma única unidade escolar.

§ 2º - Não poderão integrar a mesma chapa ou equipe gestora da escola: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme disposto na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CNPJ: 03.074.245/0001-51
Avenida São João Batista, Nº 372 - Centro
CEP: 64243-000 - São João da Fronteira - Piauí

Art. 4º- São requisitos para a candidatura e o exercício da função de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, por membros do Magistério ou servidores de escola:

- I - Ter formação inicial em educação e/ou continuada em administração ou gestão escolar;
- II - Ser profissional nomeado para cargo efetivo na rede municipal de educação;
- III - concordar expressamente com a sua candidatura;
- IV - Ter sido aprovado no estágio probatório;
- V - Comprometer-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após indicado;
- VI - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VII - Não estar, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- VIII - Não ter sofrido punição administrativa, com pena de suspensão, nos últimos 12 (doze) meses;
- IX - Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;
- X - Estar lotado na unidade escolar ou a ela cedido por tempo superior a 1 (um) ano;
- XI - Ter disponibilidade de 40 horas semanais;
- XII - Apresentar um plano de gestão para a unidade escolar que se pretende candidatar, elaborado dentro dos princípios educacionais adotados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, o qual será avaliado e monitorado durante o período da gestão pela supervisão escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
- XIII - Assinar o Termo de Compromisso de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico da rede municipal de educação;
- XIV - Assinar a Declaração de Acumulação de Cargos;
- XV - Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- XVI - Estar apto a exercer plenamente a movimentação financeira e bancária da unidade escolar;
- XIX - Ter experiência comprovada na unidade escolar por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Art.5º-É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando tratar-se de dois cargos de professor ou de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Art. 6º-Não poderá candidatar-se à função de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico o membro do Magistério ou servidores de escola que:

- I - Tiver sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da administração pública direta ou indireta, com pena de suspensão, nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do registro da chapa;
- II - Ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;
- III - Estiver sofrendo efeitos de sentença penal condenatória nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa; e

§ 1º Nenhum candidato, mesmo quando detentor de dois cargos e/ou função, poderá concorrer concomitantemente em mais de uma chapa ou em mais de um estabelecimento de ensino concomitantemente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CNPJ: 03.074.245/0001-51
Avenida São João Batista, Nº 372 - Centro
CEP: 64243-000 - São João da Fronteira - Piauí

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se por processo disciplinar administrativo a sindicância e o inquérito administrativo, com a aplicação das penas disciplinares previstas no art.172, da Lei Municipal nº 120, de 19 de dezembro de 2011.

DA VOTAÇÃO

Art. 7º-O processo de eleição será realizado mediante votação direta por meio de chapa pela comunidade escolar.

Parágrafo único. Para efeito do que determina a Lei será considerado:

- I - Comunidade Escolar: o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, profissionais do Magistério e servidores estatutários em exercício efetivo na Unidade Escolar;
- II - Responsável pelo aluno com idade inferior a treze anos: aquele que constar como tal na documentação escolar do aluno ou aquele que assume este compromisso perante a escola, com autoridade reconhecida pela Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino; e
- III - em efetivo exercício no estabelecimento de ensino: todos os profissionais do Magistério e servidores estatutários de escola que estão no desempenho de suas atividades no estabelecimento de ensino na data da instalação da Comissão Eleitoral da Escola, inclusive os que estiverem em licença remunerada, exceto os que estiverem em licença para concorrer a cargo eletivo.

Art. 8º- Terão direito de votar:

- I - Profissionais do Magistério e servidores estatutários que em efetivo exercício na Unidade Escolar no dia da votação;
- II - Alunos efetivamente matriculados e com frequência mínima de 75% das aulas do bimestre anterior à data da eleição, a partir de 13 anos até a data da eleição;
- III - pais e/ou responsáveis dos alunos menores de 13 anos, cujos filhos estejam regularmente matriculados e com frequência mínima de 75% das aulas do bimestre anterior à data da eleição;
- IV - Professores afastados por licença médica, maternidade e Classista.

Parágrafo único - Somente será permitido um único voto por família, manifestado pela mãe, pai ou responsável pelo aluno, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar.

V - O professor que tiver duas matrículas, em unidades escolares diferentes, tem o direito de votar nas duas Unidades Escolares. Caso a acumulação ocorra na mesma Unidade Escolar, o professor tem direito a apenas 1 (um) voto.

DO MANDATO

Art. 9º -O período de administração da chapa, do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico eleitos, corresponde a um mandato de dois anos, podendo ser reeleito por igual período consecutivo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CNPJ: 03.074.245/0001-51
Avenida São João Batista, Nº 372 - Centro
CEP: 64243-000 - São João da Fronteira - Piauí

Parágrafo único. Considera-se recondução o exercício de mandato da chapa, do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico eleitos mediante processo de votação, para período imediatamente subsequente, em novo processo de eleição da comunidade escolar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 - O processo de votação é de responsabilidade da Comissão Eleitoral da Escola e da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SEMEC.

Art. 11 - Os membros da Comissão Eleitoral da Escola serão eleitos em assembleia geral do respectivo segmento, devendo esta ser convocada pelo Presidente do Conselho Escolar de acordo com o cronograma da Comissão da SEMEC.

§ 1º Poderão compor as respectivas Comissões Eleitorais os representantes do segmento alunos com idade mínima de quatorze anos completos (grêmio estudantil) ou que estiverem matriculados no 9º ano ou equivalente e demais segmentos da comunidade escolar.

§ 2º Os membros do Magistério ou servidores de escola, integrantes da Comissão Eleitoral da Escola, não poderão ser candidatos à direção do estabelecimento de ensino, exceção feita àqueles que componham o quadro funcional de estabelecimentos de ensino com até cinco membros do Magistério.

§ 3º A Comissão Eleitoral da Escola terá composição paritária e será instalada de acordo com o cronograma do Edital das eleições.

Art. 12 - À Comissão Eleitoral da Escola caberá dirigir o processo de eleição local e:

- I - Eleger seu Presidente e secretário dentre os membros maiores de dezoito anos;
- II - Requisitar à equipe diretiva os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;
- III - Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando em livro próprio as atas das reuniões;
- IV - Divulgar amplamente as normas do processo;
- V - Convocar a comunidade escolar nas datas previstas no cronograma para as eleições;
- VI - Remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis dos alunos, com antecedência mínima de trinta dias da data da realização da votação;
- VII - Receber dos candidatos a Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, até quinze dias após a publicação do edital, o respectivo pedido de inscrição e documentação necessária;
- VIII - Homologar as candidaturas, de imediato, no caso de não haver pedidos de impugnação;
- IX - Disponer da relação dos integrantes da comunidade escolar;
- X - Publicar e divulgar o registro dos candidatos no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições;
- XI - Credenciar até três fiscais, por chapa, para acompanharem o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados;
- XII - Registrar os seus trabalhos em ata própria;
- XIII - Organizar a apresentação, em debate público para a comunidade escolar, dos planos de ação dos candidatos inscritos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

CNPJ: 03.074.245/0001-51

Avenida São João Batista, Nº 372 - Centro
CEP: 64243-000 - São João da Fronteira - Piauí

- XIV - Constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento;
- XV - Orientar a escolha do Presidente e Secretário de cada mesa que deverão ser escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
- XVI - Providenciar todo o material necessário ao processo de indicação;
- XVII - Orientar previamente os mesários sobre o processo de indicação;
- XVIII - Definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas com a antecedência mínima de setenta e duas horas;
- XIX - Lavrar e assinar a ata de votação juntamente com os fiscais das chapas;
- XX - Arquivar a ata de votação na escola, juntamente com a documentação relativa ao processo de indicação;
- XXI - Disponibilizar acesso à Proposta Pedagógica, Projeto Político Pedagógico - PPP, Regimento Interno, quando a escola o possuir, a todos os que se interessarem em conhecê-los;
- XXII - Atribuir, por sorteio, a cada uma das chapas inscritas, o número que deverá identificá-las durante todo o processo;
- XXIII - Organizar as listagens dos votantes por segmentos da Comunidade Escolar;
- XXIV - Receber e examinar pedidos de impugnação, de reconsideração e de recursos de todas as espécies, relacionados ao processo que coordena e preside;
- XXV - Resignar e orientar, com a devida antecedência, os componentes das Mesas receptoras e escrutinadoras, com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
- XXVI - Credenciar e orientar, com a devida antecedência, o fiscal indicado pela chapa;
- XXVII - Organizar a apresentação em debate público para a comunidade escolar dos planos de ação dos candidatos inscritos; e
- XXVIII - Comunicar os resultados da votação ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor da escola.

§ 1º A publicação e a divulgação dos atos previstos nos incisos V, XI, XIV e XIX deverão ser realizadas em local visível na escola e de fácil acesso à comunidade escolar, bem como de forma direta, mediante comprovação por escrito, aos candidatos e respectivos segmentos.

§ 2º A documentação referida no inciso VIII deste artigo é a seguinte:

- I - Comprovante de habilitação;
- II - Comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e/ou na rede municipal de educação;
- III - Declaração escrita da concordância com sua candidatura e participação em cursos de qualificação, caso seja indicado;
- IV - Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas;
- V - Comprovante de regularidade eleitoral; e
- VI - Declaração de que não sofre os efeitos de sanção penal condenatória nem de processo disciplinar administrativo em órgão da Administração Pública Direta ou Indireta nos últimos cinco anos, através das declarações negativas na esfera federal, estadual, eleitoral e municipal.

Art. 13 -A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SEMEC, constituída e instalada por iniciativa do Secretário Municipal de Educação concomitantemente com as demais, terá competência para decidir em última instância, na forma e prazo regulamentares, sobre as questões decididas em grau de recurso pelas Comissões Escolares e terá a seguinte composição:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

CNPJ: 03.074.245/0001-51

Avenida São João Batista, Nº 372 - Centro

CEP: 64243-000 - São João da Fronteira - Piauí

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
- II – 1 (um) representante do Poder Executivo do Município;
- III – 1 (um) representante municipal do segmento pais, 1 (um) representante municipal do segmento alunos a serem indicados pelo conselho escolar;
- IV - 1 (um) representante municipal do segmento Magistério e 1 (um) representante municipal do segmento servidores, a serem indicados preferencialmente pela respectiva entidade representativa da categoria.

§ 1º À Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC caberá elaborar o regimento interno do processo eleitoral.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC:

- I - Cumprir o prazo de setenta e duas horas para decidir sobre os recursos de sua competência;
- II - Dar ciência à Comissão Eleitoral Escolar da decisão;
- III - Registrar seus trabalhos em ata própria.
- IV - Orientar e supervisionar a escolha da Comissão Eleitoral Escolar nas unidades escolares;
- V - Supervisionar a Comissão Eleitoral Escolar na resolução de todas as equações pertinentes à eleição;
- VI - Elaborar o edital e divulgação da eleição;
- VII - Elaborar Ata de apuração com o resultado final, juntamente com a Comissão Eleitoral Escolar;
- VIII - Impugnar a chapa que descumprir as normas estabelecidas Por esta Lei;
- IX - Analisar e decidir sobre recursos interpostos contra o resultado final da eleição.

Art. 14 - Fica vedada a participação na Comissão Eleitoral Escolar e na Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC:

- I. Da equipe diretiva atual da unidade escolar (Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, quando houver);
- II. Dos profissionais do magistério e servidores estatutários que concorrerão à eleição;
- III. Dos cônjuges e/ou parentes até 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos professores integrantes das chapas concorrentes, conforme disposto na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º- A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e Comissão Eleitoral Escolar será desconstituída automaticamente após o fim da eleição.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Comissão Eleitoral da SEMEC, ouvida a Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CNPJ: 03.074.245/0001-51
Avenida São João Batista, Nº 372 - Centro
CEP: 64243-000 - São João da Fronteira - Piauí

São João da Fronteira – PI 14 de dezembro de 2020

Luciana da Costa Lima

Luciana da Costa Lima
Secretária Municipal de Educação.

Edvaldo Ximenes de Moraes

Edvaldo Ximenes de Moraes
Presidente da Comissão Eleitoral Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

CNPJ: 03.074.245/0001-51

Avenida São João Batista, Nº 372 - Centro
CEP: 64243-000 - São João da Fronteira - Piauí

ANEXO II

RELAÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS/FUNÇÕES NECESSÁRIAS

Número alunos e turnos das escolas	Diretor	Vice-Diretor	Coordenador Pedagógico
de 100 a 200 alunos, com 2 turnos de funcionamento	Um Diretor com 40 horas/semanais	nenhum	Um Coordenador pedagógico com 40 horas/semana
201 a 1000 alunos com 2 turnos de funcionamento.	Um Diretor com 40 horas/semanais	Um Vice-Diretor com 40 horas/semanais	Um Coordenador pedagógico com 40 horas/semana
+1000 alunos/ 3 turnos	Um Diretor com 40 horas/semanais	um Vice-Diretor com 40 horas/semanais	Dois Coordenadores pedagógicos com 40 horas/semana



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CNPJ: 03.074.245/0001-51
Avenida São João Batista, Nº 372 - Centro
CEP: 64243-000 - São João da Fronteira - Piauí

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade e Fundamento legal Lei nº 154/2015 (PME) e Lei nº 203/2020 (Eleições Escolares)	Prazo
Instalação da Comissão Eleitoral da SEMC	Até 10/12/2020
Instalação da Comissão Eleitoral das Escolas onde haverá eleições	Prazo legal: até 18/12/2020
Publicação do Edital de Eleição –	Prazo legal: até 15/12/2020
Período de Inscrição das Chapas – Lei nº 203/2020	Prazo legal: até 07/01/2021
Publicação do Registro dos Candidatos – Homologação da Inscrição, Lei nº 203/2020	Prazo legal: até 10 /01/2021
(Quando não houver impugnação da candidatura)	Imediatamente. Dando publicidade ao ato, até 24 horas a contar da publicação do registro da candidatura
Prazo para Impugnação – Lei nº 203/2020 Homologação final -	Prazo legal: até 28/12/2020
Divulgação do Horário de Funcionamento das urnas – Lei nº 203/2020	Nas escolas que houverem votação: das 08hs as 17hs Do Dia: 22/01/2021



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001- 30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000,
"Cargo de diretor é de confiança, mas de confiança da comunidade escolar."

Requerimento de Inscrição da Chapa

Candidato a Vice-Diretor

1 – Identificação

Nome do candidato _____
apelido _____
CPF _____ RG _____ UF _____
Endereço: Rua _____ n° _____
Bairro _____ Cidade _____ Estado _____
CEP _____ Telefone _____
e-mail _____

2 – Situação Funcional

Vínculo _____ carga horária _____
Estabelecimento de atuação _____
Município _____

Período de suprimento no estabelecimento em que se candidata :

Sofreu penalidade administrativa nos termos do art. art. _____, da Lei _____/2019 ?

Cumpriu pena criminal nos termos do art. _____, da Lei _____/2019 ?

3 – Formação

Graduação _____
Nome do Curso _____
Local _____ Ano de conclusão _____

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras. Estou ciente dos critérios estabelecidos na legislação pertinente e apresento a documentação exigida.

Local: _____ Assinatura: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001- 30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000,

“ Cargo de diretor é de confiança, mas de confiança da comunidade escolar.”

Requerimento de Inscrição da Chapa

Candidato a Coordenador(a)

1 – Identificação

Nome do candidato _____
apelido _____
CPF _____ RG _____ UF _____
Endereço: Rua _____ n° _____
Bairro _____ Cidade _____ Estado _____
CEP _____ Telefone _____
e-mail _____

2 – Situação Funcional

Vínculo _____ carga horária _____
Estabelecimento de atuação _____
Município _____

Período de suprimento no estabelecimento em que se candidata :

Sofreu penalidade administrativa nos termos do art. art. __, da Lei ____/2019 ?

Cumpriu pena criminal nos termos do art. __, da Lei ____/2019 ?

3 – Formação

Graduação _____
Nome do Curso _____
Local _____ Ano de conclusão _____

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras. Estou ciente dos critérios estabelecidos na legislação pertinente e apresento a documentação exigida.

Local: _____

Assinatura: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
PROCESSO ELEIÇÕES ESCOLARES

ANEXO IV da Lei nº.
203/2020

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL
ESCOLAR

Eu, _____ Diretora da Escola São Miguel, situada na localidade de Alto Alegre, observadas as formalidades previstas na Lei 203/2020, que dispõe sobre o processo de consulta para escolha de Diretores, Vice-Diretores e Coordenador dos estabelecimentos da Rede Municipal de Educação, comunica que foram escolhidos os membros da Comissão Eleitoral Escolar, conforme abaixo descrito:

NOME	CPF	SEGMENTO
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
6-		
7-		
8-		

São João da Fronteira-PI, _____ / _____ /2020.

Diretora

Gerlene



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
PROCESSO ELEIÇÕES ESCOLARES

ANEXO V da Lei n.º 203/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome do Estabelecimento de Ensino: _____

Edital de Convocação do processo de escolha de Diretores, Vice-Diretor e Coordenador pela Comunidade Escolar.

São João da Fronteira-PI, em ____/____/2020.

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de: Professores de Educação, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por aluno menor de 13 (treze) anos para, mediante voto direto, secreto e facultativo proceder à escolha do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador da Escola São Miguel no dia 22 de janeiro de 2021, no período das 8h as 17h, no referido Estabelecimento de Ensino.

Estabelecimento de Ensino

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
PROCESSO ELEIÇÕES ESCOLARES

ANEXO VI da Lei n.º 203/2020

Ilmº Sr. Presidente da Comissão Eleitoral da Escola Municipal _____
(nome dos concorrentes aos cargos), qualificado(a)s no anexo, vêm à presença de Vossa
Senhoria REQUERER a inscrição da Chapa para concorrer no Processo de Escolha Para
Diretores, Vice-Diretor e Coordenador na referida escola em conformidade com a Lei
203/2020 .

São João da Fronteira, Pi _____ de _____ de 2020

Candidato a Diretor

Candidato a Vice-Diretor

Candidato a Coordenador(a)

Anexar os seguintes documentos:

- I- comprovante de habilitação;
- II - comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e/ou na rede municipal de educação;
- III - declaração escrita da concordância com sua candidatura e participação em cursos de qualificação, caso seja indicado;
- IV - declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas;
- V - comprovante de regularidade eleitoral; e
- VI - declaração de que não sofre os efeitos de sanção penal condenatória nem de processo disciplinar administrativo em órgão da Administração Pública Direta ou Indireta nos últimos cinco anos, através das declarações negativas na esfera federal, estadual, eleitoral e municipal.
- VII – entrega do plano de gestão.